



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 - SERVIÇOS RADIOLOGICOS UPA 24HORAS

1 mensagem

São Lourenço <slodiagnostico@gmail.com>

4 de março de 2022 às 15:39

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Olá.

No item 14.4, está citado Secretaria de Meio Ambiente.

No item 22.2.1, está citado 'álea', que não consegui entender.

Em algum outro lugar, diz que se os equipamentos públicos não funcionarem, a empresa contratada deverá fazer na sua sede os exames. É isto mesmo?

Quem é de fora de Coronel Vivida, fica então, impossibilitado de participar.

Outra coisa, regime de plantão de sobreaviso ded 24 horas, e quando se vai trabalhar em expediente normal, me parece que não está citado em lugar algum?

Atenciosamente,

SLO Diagnóstico

Itamir Montemezzo

On Thu, Mar 3, 2022 at 11:26 AM Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> wrote:

BOM DIA!

Segue em anexo o edital do Pregão Presencial nº 18/2022 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO DE 24 HORAS.**

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



(46) 3526 - 1871

99930 - 0730

Av. Manoel Ribas, nº 935
Itapejara D'Oeste - Paraná

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Itapejara D'Oeste – PR, 10 (dez) de Março de 2022.

Ao Senhor Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida – PR

A Clínica Radiológica Schuastz, inscrita no CNPJ: 28.235.177/0001-96, instala na Avenida Manoel Ribas, n 935, Centro de Itapejara D'Oeste, nos contatos telefônico (46) 3526-1871 e 99930 - 0730, representado pelo sócio e responsável CLEOMAR SCHUASTZ, CPF: 048.184.789-89 vem por meio dessa solicitar a impugnação do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022, tendo como referência os itens mencionados abaixo:

Referente ao “Item 9.8. Para realizar os atendimentos, o profissional designado pela contratada ao ser chamado para uma urgência e emergência, deverá estar presente em no máximo 15 minutos. Cabe ao profissional médico responsável identificar o que é ou não de caráter urgente.”

Tal exigência restringe a participação de empresas que não estão sediadas no Município de Coronel Vivida – PR.

Referente ao “Item 9.9. Em caso de pane/falha/defeito que impossibilite a utilização do sistema de raio X que a unidade dispõe, a Contratada deverá realizar os atendimentos necessários em sua sede até que o problema que inviabiliza o uso do aparelho de raio X da unidade seja resolvido.”

O Edital não menciona de que será a responsabilidade pelo transporte do paciente nem quem arcará com os custos dos exames realizados na sede da empresa contratada.

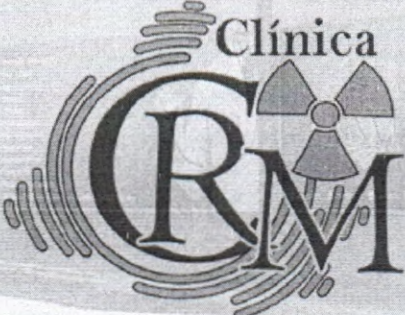
No aguardo das providências, atenciosamente.

CLEOMAR SCHUASTZ
Sócio / Administrador
CPF: 048.184.789-89

De: clinicaradiologica crm <clinaradiologicacrm@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 10 de março de 2022 16:17
Para: llicitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Pedido de Impugnação de edital E PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022
Anexos: Pedido de Impugnação de edital E PREGÃO PRESENCIAL N 182022.pdf

Boa Tarde Venho através desse e-mail, solicitar Pedido de Impugnação ao edital E PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022.

Att
Cleomar Schuastz



Clínica CRM

(46) 3526 - 1871 99930 - 0730

Avenida Manoel Ribas, 935
Itapejara D'Oeste - PR

Raio-X Digi
Mamogra
Raio-X Ondontolog
Tomogra
Ultrass
Eletroencefalogra
Eletrocardiogra
Holter 24 Ho
Consultas Medi
Pequenos Procedimen

**Memorando 301/2022**

Responder apenas via 1Doc

Juliano R. SA-DLC

Para

SS - Secretaria ...

A/C Vinicius T.

3 setores envolvidos

SA-DLC

SS

SS-DSMAC

04/03/2022 16:19

CC

PP 18/2022 - RADIOLOGIA

Boa tarde!

Segue questionamentos da empresa SÃO LOURENÇO DIAGNÓSTICO, referente ao Edital do Pregão Presencial de Serviços Radiológicos para a UPA 24H.

"Olá.

1. No item 14.4, está citado Secretaria de Meio Ambiente.

R: Realmente houve um equívoco neste ponto, mas que não afeta o processo.

2. No item 22.2.1, está citado álea, que não consegui entender.

R: Álea, significa a Possibilidade de haver prejuízo, Extraordinário no caso do item 22.2.1, não previsível.

3. Em algum outro lugar, diz que se os equipamentos públicos não funcionarem, a empresa contratada deverá fazer na sua sede os exames. É isto mesmo?
Quem é de fora de Coronel Vivida, fica então, impossibilitado de participar.

4. Outra coisa, regime de plantão de sobreaviso ded 24 horas, e quando se vai trabalhar em expediente normal,
me parece que não está citado em lugal algum?"

Preciso que respondam os questionamentos 3 e 4.

—
Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Quem já visualizou? 4 pessoas

Visto 23 vezes

Despacho 1- 301/2022

07/03/2022 14:34

(Encaminhado)

Vinícius T. SSSS-DSMAC - Depar...

CC

—
Vinícius Tourinho
secretário de saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas**Despacho 2- 301/2022**

11/03/2022 13:24

(Respondido)

Verusca F. SS-DSMACSS - Secretaria ...

CC

Boa tarde,

Em relação aos questionamento acima e da Empresa Clínica CRM segue as considerações.

O item 9.8 por ser uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h necessita de agilidade na prestação do serviço, sendo o prazo de 15 minutos tolerado para o atendimento. Considerando que é um sobre aviso, nada impede que se for interesse da contratada um profissional fique na unidade.

O item 9.9 deve ser retirado do edital, pois o objeto de contratação é de prestação de serviço.

Quanto ao questionamento 4, acima, não há execução de exames agendados ou via ambulatorial, o serviço é para atender as necessidade de pacientes atendidos na UPA. Nada impede que um profissional fique presencial na unidade, no entanto por ser sobre aviso sempre que houver necessidade o serviço será solicitado, por isso um prazo de tolerância para o profissional chegar após contato.

Att,

—
Verusca Cristina Pizzatto Fontanive
Diretora Média e Alta Complexidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas11/03/2022 13:52:32 Verusca Cristina Pizzatto Fontanive SS-DSMAC arquivou.11/03/2022 13:52:32 Verusca Cristina Pizzatto Fontanive SS-DSMAC parou de acompanhar.**Despacho 3- 301/2022**

11/03/2022 14:16

(Respondido)

Juliano R. SA-DLCSS - Secretaria ...

A/C Vinícius T.
CC

Com a retirada do item 9.9, precisa ser definido como será a realização dos serviços em caso de impossibilidade de utilização do equipamento da UPA.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/03/2022 14:22:48

Verusca Cristina Pizzatto Fontanive **SS-DSMAC** reabriu para resolução.**Despacho 4- 301/2022**

11/03/2022 14:25

(Respondido)

Verusca F. **SS-DSMAC****SS-DSMAC - Depar...**

CC

Juliano nunca colocamos algo nesse sentido no edital.... temos contrato com manutenção e, aparelho fixo e um móvel que deverá ser consertado. Retirando este item não terá previsão, pois é prestação de serviço. Fica nossa responsabilidade, pois Urgência e Emergência deve ser realizado aqui.

Att,

—
Verusca Cristina Pizzatto Fontanive
Diretora Média e Alta Complexidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000

administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 11/03/2022 14:40:50 por Juliano Ribeiro - Agente administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Pregão Presencial nº 18/2022

Pedido de esclarecimento: **SLO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**

Impugnante: **CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Esclarecimento e a Impugnação ao Edital do processo licitatório nº 34/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 18/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO DE 24 HORAS.

A requerente SLO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, tempestivamente, apresentou seu pedido de esclarecimento via e-mail em data de 04 de março de 2022 as 15h39min.

A requerente CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 10 de março de 2022 as 16h17min.

V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma os pedidos foram apresentados nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-los como esclarecimento e impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DOS PEDIDOS

A requerente **SLO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, aduz:

No item 14.4, está citado Secretaria de Meio Ambiente.

No item 22.2.1, está citado 'álea', que não consegui entender.

Em algum outro lugar, diz que se os equipamentos públicos não funcionarem, a empresa

contratada deverá fazer na sua sede os exames. É isto mesmo?

Quem é de fora de Coronel Vivida, fica então, impossibilitado de participar.

Outra coisa, regime de plantão de sobreaviso ded 24 horas, e quando se vai trabalhar em expediente normal,

me parece que não está citado em lugar algum?

A impugnante **CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**, aduz:

Referente ao "Item 9.8. Para realizar os atendimentos, o profissional designado pela contratada ao ser chamado para uma urgência e emergência, deverá estar presente em no máximo 15 minutos. Cabe ao profissional médico responsável identificar o que é ou não de caráter urgente."

Tal exigência restringe a participação de empresas que não estão sediadas no Município de Coronel Vivida – PR.

Referente ao "9.9. Em caso de pane/falha/defeito que impossibilite a utilização do sistema de raio X que a unidade dispõe, a Contratada deverá realizar os atendimentos necessários em sua sede até que o problema que inviabiliza o uso do aparelho de raio X da unidade seja resolvido."

O Edital não menciona de que será a responsabilidade pelo transporte do paciente nem quem arcará com os custos dos exames realizados na sede da empresa contratada.

III. DA ANÁLISE DA SECRETARIA REQUISITANTE

Os pedidos, tanto o de esclarecimento quanto a impugnação, foram encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, a qual, conclui que:

O item 9.8 por ser uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h necessita de agilidade na prestação do serviço, sendo o prazo de 15 minutos tolerado para o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

atendimento. Considerando que é um sobre aviso, nada impede que se for interesse da contratada um profissional fique na unidade.

O item 9.9 deve ser retirado do edital, pois o objeto de contratação é de prestação de serviço. ... temos contrato com manutenção e, aparelho fixo e um móvel que deverá ser consertado. Retirando este item não terá previsão, pois é prestação de serviço. Fica nossa responsabilidade, pois Urgência e Emergência deve ser realizado aqui.

Quanto ao questionamento 4 (Outra coisa, regime de plantão de sobreaviso ded 24 horas, e quando se vai trabalhar em expediente normal, me parece que não está citado em lugar algum?), acima, não há execução de exames agendados ou via ambulatorial, o serviço é para atender as necessidade de pacientes atendidos na UPA. Nada impede que um profissional fique presencial na unidade, no entanto por ser sobre aviso sempre que houver necessidade o serviço será solicitado, por isso um prazo de tolerância para o profissional chegar após contato.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do pedido de esclarecimento e da Impugnação.

IV. DA ANALISE E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Passamos a análise e julgamento dos questionamentos apresentados pelas empresas SLO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA e CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA:

1. Quando questionado que “No item 14.4, está citado Secretaria de Meio Ambiente.”, foi apenas um erro de digitação, ocorrendo um equívoco na elaboração do edital, mas que não afeta o processo, portanto, sem razão a questionante, não sendo necessária a reabertura do processo.
2. Quando a não entender “No item 22.2.1, está citado ‘álea’...”, em uma busca rápida pela internet, “álea” é um termo jurídico e para o contexto do item 22.2.1. significa fato imprevisível, portanto, não sendo um erro, desta forma, sem razão a questionante, não sendo necessária a reabertura do processo.
3. Quanto aos demais questionamentos, por serem da área técnica, estes, foram encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitiu despacho, conforme item III deste.

Diante de todo o exposto, decido por receber o pedido de esclarecimento e a impugnação das empresas SLO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA e CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, considerando terem sido apresentadas tempestivamente, para no mérito, DAR PROVIMENTO, em partes e, com base nos princípios norteadores do direito administrativo, especialmente, no princípio da isonomia e da competitividade, em busca da



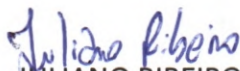
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

proposta mais vantajosa à Administração Pública, o edital deverá ser alterado, quanto ao subitem 9.8. do termo de referência, pela necessidade de agilidade dos serviços a serem prestados, o prazo máximo continua a ser de 15 minutos, porém, caso a empresa contratada, ache necessário, poderá esta, dispor de um profissional para que fique (presencialmente) na Unidade de Pronto Atendimento durante o sobreaviso; quanto ao subitem 9.9. do termo de referência, o mesmo deverá ser retirado e quanto ao subitem 14.4. do edital, o mesmo será corrido, passando a constar “Secretaria Municipal de Saúde”.

Desta forma, o edital será retificado, republicado, alterando-se a data de abertura do certame, o qual, deverá ser amplamente divulgado

É a decisão.

Coronel Vivida, 14 de março de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação